

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 124/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Os cumprimento, nesta oportunidade em que lhes encaminho para apreciação o projeto de lei nº 124/2017.

O projeto de lei nº 124/2017 vem a este legislativo solicitar autorização legislativa para a contratação em caráter emergencial de um engenheiro civil. A contratação será para suprir o afastamento de suas funções no município, por aposentadoria, do engenheiro Antônio Carlos Magalhaes Correa da Silva. Uma vez aposentado, o responsável pela engenharia civil no município (projetos e fiscalização) se afastando, e considerando a importância da área de obras para o serviço público local, pretende o Poder Executivo suprir esta necessidade, neste primeiro momento, com a contratação ora proposta.

É notável que o município não pode ficar em seu quadro de servidores sem um engenheiro civil, como dito, para atuar numa área de significativa importância para o desenvolver dos serviços públicos locais e por isso submete aos Senhores Vereadores este projeto de lei, do qual espera ver aprovada a solicitação da contratação.

Considerando que não constam engenheiros civis aprovados em concurso público vigente no município, deverá ser realizado processo seletivo.

Peço em função de tudo que foi exposto, tramitação a este projeto de lei, regime de urgência.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 25 de setembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 124 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a fim de desempenhar a função de Engenheiro Civil, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Engenheiro Civil | R$ 3.715,79 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 25 de setembro de 2017.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 124/2017**

# Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

**Exemplos de Atribuições:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais

**b)** Instrução: Superior completo

**c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.